



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.078/2021

---

Autor:  
**Deputado Tiago Dimas**

Partido:  
**Solidariedade/TO**

Emenda Aditiva nº \_\_\_\_\_

**Inclua-se**, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, para que passe a viger com a seguinte redação:

.....  
“Art. XX. A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
Art. 2º-E Durante o período das outorgas oriundas da compensação de que trata o *caput* do art. 2º-A, licitadas na modalidade de máximo pagamento pelo Uso do Bem Público (UBP) nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, considerar-se-á o pagamento do valor da taxa mínima de UBP estabelecida no momento da licitação original, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e limitado a 5% do valor dos custos operacionais de referência aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a Lei n. 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para determinar que as novas licitações oriundas das compensações pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos participantes do Mecanismo de Realocação de energia (MRE), desde que realizadas na modalidade de máximo pagamento pelo Uso do Bem Público (UBP), deverão considerar o pagamento do valor da taxa mínima de UBP estabelecida no momento da licitação original, atualizado pelo IPCA e limitado a 5% do valor dos custos operacionais de referência aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219907917100>

CD/21990.79171-00  
Barcode

LexEdit  
\* C D 2 1 9 9 0 7 9 1 7 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Tiago Dimas

CD/21990.79171-00

As alterações à Lei nº 13.203/2015, promovidas pelas Leis nº 14.052/2020 e nº 14.120/2021, estabeleceram novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica. Reconheceram, em outros termos, os prejuízos que os empreendimentos hidrelétricos participantes do MRE sofreram desde 2012 em função dos efeitos causados pelos empreendimentos estruturantes e pelas restrições ao escoamento da energia em função de atraso ou limitação das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas ao escoamento da energia desses projetos.

A Lei nº 13.203/2015 estabeleceu então que a compensação dos prejuízos acima reconhecidos se daria por meio da extensão do prazo de outorga dos empreendimentos participantes do MRE, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL em 2015, dispondo o gerador livremente da energia durante esse período atribuído. Assim o fez a ANEEL, utilizando receitas e custos típicos estimados para cálculo do tempo necessário para cada gerador recuperar o ativo regulatório com base na margem líquida.

Ocorre que a nova redação, que pôs fim a injustiças que remontavam a quase uma década, não indicaram qual seria o valor do pagamento de UBP a ser pago no período de extensão. O vazio regulamentar sobre esse tema impede, na prática, que a ANEEL implemente adequadamente o comando legal supra, razão pela qual submetemos essa emenda para apreciação.

A presente emenda não acarreta aumento de despesa ou diminuição de receita, razão por que não há necessidade de estimativa de impacto financeiro-orçamentário ou apontamento de fonte de compensação orçamentária, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000) e do art. 113 do ADCT.

As sugestões constantes desta proposição, pelo exposto retro, merecem prosperar. Nesse sentido, solicita-se o apoio dos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de 2021.

**TIAGO DIMAS**  
*Deputado Federal*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Dimas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219907917100>

LexEdit  
CD219907917100\*